DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 723



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA" e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA", e dá outras providências correlatas."***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais **–** COMBEA –, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, sejam eles de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não, associados à responsabilidade social na defesa dos animais e do meio ambiente no Município de Cabreúva/SP.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais **"**COMBEA**"** tem como objetivo estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos animais, com o fim de buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais, bem como atuar como consultor e fiscalizador das práticas de proteção e defesa dos animais cuidados, assistidos e fiscalizados pelo "CREADOCA" (instituído pela Lei nº 2.232/19), ou seja, animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

**Art. 2º.** São competências e objetivos do Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho, domesticáveis, e os silvestres, exóticos, nativos ou não, que compõe a fauna;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e na adoção de medidas necessárias contra situações de maus-tratos aos animais.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não, e seus *habitats.*

III – colaborar com as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

IV – colaborar com as ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais, sejam eles de estimação; domésticos; domesticáveis; silvestres; exóticos; nativos ou não.

V – empregar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

VI – colaborar na promoção de programas de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais de estimação; domésticos ou domesticáveis, tal como, acerca da proteção e defesa dos animais silvestres; exóticos; nativos ou não, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

VII – Propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono dos animais;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar dos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VIII – buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

IX – Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, relacionadas à área temática, tratadas nesta Lei.

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a partir da sua constituição efetiva, enviando-o para a homologação do Chefe do Poder Executivo, via Decreto.

**Art. 3º.** O "COMBEA" é órgão paritário e será constituído por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e seus respectivos suplentes;

c) – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Social.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais de estimação; domésticos, domesticáveis; silvestres, exóticos; nativos ou não, que

sejam legalmente constituídas, e com sede no Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil ligados à proteção e bem-estar dos animais e seus suplentes;

c) 01 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município de Cabreúva/SP, a ser indicado pelas entidades previstas no inciso II, alínea "a", e seu suplente.

**§1º.** Os membros do "COMBEA" serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** As funções dos membros do Conselho Municipal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Artigo 6º.** A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo ao Conselho Municipal, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais terá a seguinte estrutura:

I **–** Da estrutura:

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho.

**Artigo 8º.** A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário/a;

IV – 2º Secretário/a.

**§1º.** A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

**§2º.** A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, dar-se-á mediante escolha dentre os conselheiros eleitos, por voto da maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

**§3º.** Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

**Art. 9°.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Artigo 10.** Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos membros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA", com finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais (de estimação; domésticos; domesticáveis; silvestres; exóticos; nativos ou não), controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, que passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA" serão destinados à ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - Incentivo da posse responsável dos animais de estimação doméstico ou domesticáveis, no qual os respectivos tutores assegurarão a estes, condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico e bem-estar adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

II – Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais, sejam eles estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

III – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos e silvestres.

IV – Fiscalização e aplicação da legislação municipal, ou na sua ausência, Estadual e Federal, relativas à proteção e controle, assim como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais de estimação, domésticos, domesticáveis, silvestres, exóticos, nativos ou não.

V – Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação a todo e qualquer animal.

VI – Promoção de medidas educativas e de conscientização.

VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar de todo e qualquer animal.

VIII – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 13.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal "FUMBEA":

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, estrangeiros, nacionais e internacionais.

II – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III – recursos provenientes de acordos, contratos,

consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste.

IV – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública.

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e de ajuste de conduta.

VI – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego.

VII – valores provenientes da arrecadação de taxas de registro e de identificação de animais domésticos e domesticados.

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos.

IX – receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos destinados a manutenção do "CREADOCA" (instituído pela Lei Municipal nº 2.232/2019).

X – recursos advindos de eventos semelhantes à causa animal e meio ambiente, de caráter beneficente.

XI – outras eventuais receitas e fontes de recursos que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao "FUMBEA" deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira oficial.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão aplicados mediante cronograma apresentado pelo Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA" e geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e, quando necessário, com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, que selecionará a ordem de execução dos projetos e a forma de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo único.** Independente da ordem e forma de utilização dos valores angariados pelo "FUMBEA", todo os recursos deverão ser aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei, desde que incluídos no cronograma apresentado pelo Conselho.

**Art. 15.** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria responsável, prestará contas semestrais ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais "COMBEA", de todos os gastos realizados na área de atuação do Conselho.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 07 de agosto de 2025.

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**LEI Nº 2.410, DE 07 DE AGOSTO 2025.**

***"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FERRO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O objetivo da presente Lei é estabelecer critérios para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata.

**Art. 2º.** A presente Lei aplica-se a todo estabelecimento no qual seja realizada qualquer das seguintes atividades:

I – Comércio varejista de sucatas em geral, compreendendo compra e venda;

II – Reciclagem de sucatas de alumínio;

III – Compactação ou trituração de sucatas;

IV – Reciclagem de outras sucatas metálicas;

V – Seleção de metais ferrosos e não ferrosos;

VI – Compactação de ferragens e sucatas metálicas em geral;

VII – Trituração de sucatas, tais como automóveis, máquinas e eletrodomésticos;

VIII – Redução mecânica de peças, de ferro volumosas, como vagões ferroviários e outros;

IX – Desmantelamento de bens usados (automóveis, máquinas, etc.), para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de resíduos nocivos (produtos químicos, óleos graxos e demais substâncias nocivas);

X – Recuperação de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, madeira e etc.);

XI – Recebimento e recuperação de resíduos contendo produtos químicos, como chapas de raio-X, etc.;

XII – Recuperação de óleos usados em geral;

XIII – Recebimento e recuperação de substâncias químicas a partir de resíduos de produtos químicos;

XIV – Trituração, limpeza e triagem de vidros;

XV – Trituração, limpeza e triagem de outros resíduos para obtenção de matérias-primas secundárias;

XVI – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ferro-velho;

XVII – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas;

XVIII – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis.

**Parágrafo único.** Todas as atividades relacionadas no caput deste artigo deverão atender às demais legislações

pertinentes, muito especialmente a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber, devendo apresentar o licenciamento ambiental, quando necessário.

**Art. 3º.** A instalação e o funcionamento de qualquer atividade abrangida por esta Lei somente poderá ser efetuada nas zonas que permita indústrias, incluindo zona rural do Município, em consonância com a legislação ambiental vigente.

**§1º.** As atividades existentes e regulares antes da promulgação da presente lei, caso não atendam a algum requisito introduzido por esta, contarão com o prazo máximo de trinta dias para se adaptarem a nova regulação.

**§2º.** Caso as atividades existentes não se adéquem no prazo estabelecido, bem como não apresentem documentação regular para o seu funcionamento, como é o caso do Alvará, a Administração Pública poderá prosseguir com o fechamento do estabelecimento de foma administrativa e tomar todas as medidas necessárias para coibir o retorno de qualquer atividade que esteja operando de forma irregular e contrária a esta Lei.

**§3º.** Poderão fiscalizar e fazer cumprir o disposto no §2º deste Artigo o Setor responsável pela emissão do competente Alvará ou aquele que fiscaliza atividades correlatas no âmbito do Município de Cabreúva/SP.

**Art. 4º.** Os locais onde se desenvolvam atividades abrangidas por esta Lei deverão obedecer às seguintes exigências:

I – Possuir área adequada para as atividades, com muro, portão ou cercado que dificulte o acesso de terceiros, sem vínculo com a atividade;

II – Possuir área coberta e fechada para armazenamento do material, que não poderá ser depositado em outro local;

III – Não ter comunicação direta com dependências residenciais;

IV – Os pisos dos locais de trabalho serão planos e em nível, não podendo ser escorregadio;

V – As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e conforto térmico;

VI – Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura, comunicando-o diretamente com o exterior, sendo que em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição aos naturais, desde que comprovada sua necessidade;

VII – A cobertura da edificação será feita com materiais não combustíveis;

VIII – Os imóveis situados no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores adequados e suficientes para conduzir as águas pluviais até as sarjetas, passando por debaixo das calçadas;

IX – As instalações sanitárias deverão contemplar os seguintes requisitos:

Banheiro para uso dos empregados;

Contar com bacia sanitária, lavatório ou chuveiro, bem como atender as dimensões previstas na legislação pertinente;

Os pisos e paredes deverão ser revestidos de material liso e não escorregadio, resistente, lavável, impermeável até a altura de 2,00 metros;

Os pisos deverão ser inclinados para os ralos, os quais serão providos de sifões ou grelhas;

Ser alimentada por água proveniente do sistema público de abastecimento e esgotadas mediante ligação à rede pública, exceto se o local não for beneficiado por tais sistemas.

X – Reservar local adequado à refeição dos funcionários;

XI – Possuir local, próprio ou alugado ou em comodato, para armazenamento adequado de pneus com piso, paredes e cobertura adequados, sendo que os mesmos não poderão ficar expostos a céu aberto;

XII – Possuir área reservada para administração;

XIII – Possuir áreas separadas para papel, metal, plástico, vidro, alumínio, metais ferrosos, borrachas, resíduos contendo produtos químicos, óleos, resíduos de filtração e tecelagem, baterias e acumuladores;

XIV – Não contar com a presença de animais durante a operação, o que é proibido.

**Art.5º.** Para controle da saúde dos funcionários, será obrigatório;

I – Manter a saúde clínica que objetive a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, com periodicidade anual;

II – Manter vacinação contra tétano atualizada.

**Parágrafo único.** Os atestados de saúde e a carteira de vacinação deverão ficar no estabelecimento e serem apresentados à autoridade competente, sempre que solicitado.

**Art. 6º.** Para controle integrado de pragas, exige-se a implantação de procedimentos que previnam ou minimizem a presença de insetos e roedores no local.

**§1º.** Os estabelecimentos devem manter registro destes procedimentos no local, constando no mesmo as práticas e produtos utilizados, data da execução e assinatura de quem realizou os procedimentos.

**§2º.** A aplicação de produto só deve ser realizada quando esgotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério Saúde.

**§3º.** Caso todas as tentativas de eliminar os focos de proliferação de roedores e demais vetores adotados pelo responsável legal restarem infrutíferas, será exigido que o controle integrado de pragas seja realizado.

**Art. 7º.** As normas referentes a saúde e ao trabalho são obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os equipamentos de proteção individual, adequados à natureza do trabalho, deverão ser mantidos à disposição dos funcionários.

**Art. 8º.** Deverão obrigatoriamente os registros de entrada e saída de mercadorias, conter as seguintes informações:

I – Registros ou controle mensal de quantidades e produtos adquiridos, inclusive quanto aos produtos adquiridos de carrinheiros.

**Art. 9º.** Ficam proibidos a reciclagem e o manuseio de resíduos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, bem como o desmantelamento dos equipamentos hospitalares.

**Art. 10.** Fica proibida a compra e a venda de produtos que não tiverem origem idônea.

**Art. 11.** Os contêineres que por suas características individuais não possam ficar depositados em área coberta deverão ser protegidos por lona impermeável, resistente às intempéries e em condições de uso e corretamente afixadas, a fim de não acumular água em sua superfície.

**Ar. 12.** Todo o equipamento e maquinário utilizado deverá passar por manutenção periódica, garantindo a segurança de seu operador, devendo o responsável técnico manter os registros de manutenção.

**Art. 13.** Funcionamento normal da atividade não deve provocar incômodo ao entorno em termos de ruído, vibrações e mau cheiro, nem proporcionar possíveis contaminações de solo ou águas superficiais ou subterrâneas.

**Art. 14.** O processo de carga e descarga de mercadoria ou retirada de resíduos não poderá causar transtornos ao tráfego local devendo ocorrer dentro dos limites do estabelecimento.

**§1º.** Fica proibida a utilização de caçamba em via pública ou qualquer outro tipo de equipamento que venha obstaculizar a via e quando for o caso, deverá ter autorização da autoridade de trânsito competente.

**§2º.** Poderá o Ente Público proceder com a apreensão, por meio de guincho, de tais equipamentos, quando estes estiverem causando transtornos ao tráfego local.

**Art. 15.** O material a ser desprezado deverá ser disposto adequadamente em recipientes constituídos de material de fácil higiene e acondicionados de modo que não representam risco de contaminação e acidentes.

**Art. 16.** O responsável legal ou técnico é obrigado a fornecer toda e qualquer informação complementar referente às atividades desenvolvidas no local.

**Art. 17.** Constitui infração administrativa, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância de seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções administrativas, penais e à obrigação de reparar os danos causados.

**Art. 18.** Incorre nas penalidades desta Lei, as mesmas previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e nas demais legislações pertinentes, quem constrói, reforma amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

**Art. 19.** Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes sanções:

Advertência;

Multa simples;

Multa diária;

Suspensão de venda ou fabricação do produto;

Embargo da obra ou atividade e suas respectivas áreas;

Suspensão total ou parcial das atividades, com o fechamento do local;

Restritiva de direitos.

**Art. 20.** A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração.

**§1º.** Sem prejuízo do disposto no "*caput*", caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que o infrator sane tais irregularidades.

**§2º.** Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, será aplicada, será aplicada sanção de multa simples independentemente da advertência.

**Art. 21.** A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

**Art. 22.** A multa deverá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

**§1º.** O valor da multa simples é de 100 (CEM) UFESP.

**§2º.** A quitação da multa pelo infrator não exime do cumprimento de outras obrigações legais nem isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

**Art. 23.** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

**§1º.** O valor da multa diária é de 10% (dez por cento) em relação ao valor da multa simples que trata o art. 22.

**§2º.** A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

**§3º.** Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 24.** As sanções restritivas aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

Suspensão do registro, licença ou autorização;

Cancelamento de registro, licença ou autorização;

Perda e restrição de incentivos e/ou benefícios fiscais;

Proibição de contratar com a administração pública.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. Com devida análise da autoridade competente.

**Art. 25.** Os estabelecimentos já em funcionamento, devidamente autorizados perante o Poder Público Municipal, deverão adequar-se ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de trinta dias, após a sua publicação.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27**. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 07 de agosto de 2025.

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de

Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 1.911, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Cabreúva e dá outras providências".***

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Cabreúva a qual será orientada pelo tema central **"Cuidar de Todos, em Todos os Ciclos da Vida: Fortalecendo a Saúde no Município com Equidade e Integralidade"** e os eixos:

Eixo 1 – **Infância e Adolescência** - Saúde e Proteção: Construindo o futuro com segurança e bem-estar;

Eixo 2 – **Saúde da Mulher -** Cuidar de Quem Cuida: Saúde da mulher em todas as suas fases e papéis. Envolve atenção à saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar, prevenção e tratamento de cânceres, violência de gênero, saúde mental e autocuidado da mulher;

Eixo 3 – **Saúde do Homem** - Quebrando Silêncios: Acesso, prevenção e cuidado com a saúde do homem, aborda o acesso tardio aos serviços, prevenção de doenças crônicas e cânceres prevalentes, saúde mental, paternidade ativa, violência e promoção de uma cultura de autocuidado;

Eixo 4 – **Pessoa Idosa** (60 anos ou mais) - Envelhecimento com Dignidade: Cuidar, respeitar e incluir; a realizar-se no dia 12 de setembro de 2025, em Cabreúva/SP, na forma do seu Regimento.

**Art. 2º** A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Cabreúva será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e presidida pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A 7º Conferência Municipal de Saúde de Cabreúva, terá abrangência municipal com a expectativa da realização de: Análise da Situação de Saúde nos ciclos da vida com a participação de técnicos e representantes da comunidade.

**Parágrafo único.** A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 4.282, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica **revogada,** em todos os seus termos, a Portaria nº 3.722/2023, no que diz respeito à **gratificação** do empregado público municipal **EMERSON ROGERIO DE SOUZA,** motorista que exerce a função de socorrista, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 456/2022.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

Procuradora do Município de Cabreúva

.....

**PORTARIA Nº 4.283, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica **revogada,** em todos os seus termos, a Portaria nº 3.221/2022, no que diz respeito à **gratificação** do empregado público municipal **ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA,** motorista que exerce a função de socorrista, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 456/2022.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
Procuradora do Município de Cabreúva

.....

**PORTARIA Nº 4.284, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 3.924/2024, no que diz respeito ao empregado público municipal **NIXON ALVES PEREIRA,** o qual exercia a Função Gratificada de **Encarregado de Seção de Atendimento Pré-Hospitalar,** do Setor de Urgência e Emergência, da Secretaria de Saúde, retornando o mesmo ao emprego público de origem, de **Enfermeiro A.**

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.285, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica concedida, nos termos do art. 1º e art. 4º, inciso VII da Lei Complementar nº 456, de 17 de março de 2022, **gratificação de 50% (cinquenta por cento),** sobre o salário base do empregado público municipal **MARCOS DONISETE VERDERIO.**

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 07/07/2027.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.286, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 3.702/2023, no que diz respeito ao empregado público municipal **IAN DA SILVA CAMPOS,** o qual exercia a Função de **Gerente de Unidade de Saúde,** da Secretaria de Saúde, retornando o mesmo ao emprego público de origem, de **Auxiliar Administrativo.**

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/07/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2025.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

**PORTARIA Nº 4.287, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E**:

**ARTIGO 1º -** Designa a Empregada Pública Municipal **JESUMARA MARCONDES DE SOUZA,** para exercer a Função de **Gerente de Unidade de Saúde,** da Secretaria de Saúde, concedendo, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, **Função Gratificada no valor de 40% (quarenta por cento),** sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º -** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 14/07/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de agosto de 2025.**

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**
**Prefeita**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de agosto de 2027.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**

**PROCESSO Nº** 12206/2025.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **LOCAL:** WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 22/08/2025 – 08h59. **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 22/08/2025 – 09h. **SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP: ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO:** 5,11,17,19,27,45,52,68,74 e 75. **ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** 1 ao 4;6 ao10;12 ao 16; 18; 20 ao 26; 28 ao 44; 46 ao 51; 53 ao 67; 69 ao 73; 76 ao 104. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.509.658,60

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa, mediante o pagamento de guia de arrecadação no valor de R$ 10,00 (dez reais), ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso http://www.cabreuva.sp.gov.br ou www.novobbmnet.com.br.

Cabreúva, 08 de agosto de 2025.

**Noemi Medeiros Bernardes**

**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 043/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA**

Contratada: **BF3 TINTAS LTDA – ATA 131**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 01 – Valor: R$ 124,00; Item 02 – Valor: R$ 137,21; Item 03 – Valor: R$ 280,00; Item 04 – Valor: R$ 280,00; Item 05 – Valor: R$ 113,87; Item 06 – Valor: R$ 9,50; Item 13 – Valor: R$ 13,00; Item 15 – Valor: R$ 9,80; Item 16 – Valor: R$ 9,87; Item 31 – Valor: R$ 89,00; Total da Ata: R$ 364.047,50 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI – ATA 132**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 07 – Valor: R$ 7,50; Item 08 – Valor: R$ 7,36; Item 10 – Valor: R$ 7,51; Item 34 – Valor: R$ 1,90; Item 35 – Valor: R$ 1,90; Item 36 – Valor: R$ 1,90; Item 37 – Valor: R$ 1,00; Item 38 – Valor: R$ 1,00; Total da Ata: R$ 8.602,05 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **VILLAREJO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ATA 133**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 09 – Valor: R$ 7,21; Item 43 – Valor: R$ 30,74; Total da Ata: R$ 2.049,25 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **ADHERBAL DA COSTA MOREIRA – ATA 134**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 11 – Valor: R$ 7,86;Item 12 – Valor: R$ 11,14;Item 39 – Valor: R$ 2,14;Item 40 – Valor: R$ 2,14;Item 41 – Valor: R$ 1,98;Item 42 – Valor: R$ 14,04; Total da Ata: R$ 6.816,30 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CRIACOES DECORA LTDA – ATA 135**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 14 – Valor: R$ 83,69; Item 45 – Valor: R$ 45,54; Total da Ata: R$ 16.916,75 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ATA 136**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 17 – Valor: R$ 65,00; Item 18 – Valor: R$ 65,00; Item 19 – Valor: R$ 70,00; Item 20 – Valor: R$ 70,00; Item 21 – Valor: R$ 70,00; Item 22 – Valor: R$ 70,00; Item 23 – Valor: R$ 70,00; Item 24 – Valor: R$ 145,00; Item 25 – Valor: R$ 161,72; Item 26 – Valor: R$ 161,72; Item 27 – Valor: R$ 170,00; Item 28 – Valor: R$ 170,00; Total da Ata: R$ 138.155,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA – ATA 137**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 08/08/2025 - Item 29 – Valor: R$ 64,90; Item 30 – Valor: R$ 87,90; Item 32 – Valor: R$ 123,00; Item 33 – Valor: R$ 123,00; Total da Ata: R$ 30.789,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

.....